

instrumento a **Cessão de Uso**, sob a forma de **utilização gratuita**, cessão de **01 (UM) VEÍCULO DE MARCA RENAULT MODELO SANDERO 1.6, PLACA HYO 0546-CE, CHASSIS: 93YBSR1TH9J077609**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente CESSÃO DE USO far-se-á de acordo com o disposto no art.17, inciso II, alínea "a", da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e na Lei Estadual nº13.476, de 20 de maio de 2004. VIGÊNCIA: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO inicia-se na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, Ceará, com renúncia de qualquer outro para dirimir questões que dele resulte. DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2013. SIGNATÁRIOS: Sra. DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ - Secretária Executiva da Casa Civil e Sr. PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES - Diretor – Presidente do Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC.

Camila Costa de Oliveira Cidade
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CASAMILITAR

PORTARIA Nº002/2013 – GS/CM.

CRIA O CURSO DE ESCOLTA E BATEDOR DA CASA MILITAR DO GOVERNO.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº13.875, de 27 de fevereiro de 2007 e Decreto Nº30.916 - Regulamento da Casa Militar, de 18 de maio de 2012, RESOLVE:

Art.1º. Fica criado o Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo, com carga horária de 120 h/a, distribuídas em 10 (dez) disciplinas, conforme Anexo I.

Art.2º. O Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo tem a finalidade de propiciar conhecimentos e práticas aos integrantes da Casa Militar do Estado do Ceará, visando qualificar e requalificar policiais militares efetivos da Casa Militar, para que possam cumprir todas as missões atribuídas a um grupo de escolta, como escolta presidencial, escolta de material bélico e bens públicos valiosos, escolta de autoridades, cortejos fúnebres e desfiles militares, especialmente para servir ao Chefe do Poder Executivo, seus familiares e as autoridades que tenham sua segurança confiadas à Casa Militar.

Art.3º. As vagas do Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo serão sempre destinadas aos policiais militares efetivados na Casa Militar do Governo, podendo ser destinadas também para a Polícia Militar do Ceará, para as co-irmãs e para outras instituições atuantes na área da Segurança Pública, sempre de acordo com a disponibilidade de vagas e com a aquiescência do Secretário-chefe da Casa Militar; Parágrafo Único. O Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo será coordenado e ministrado por intermédio da 1ª Companhia de Policiamento de Guardas – 1ª CPG.

Art.4º. O Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo terá sistema avaliativo a assiduidade, com frequência mínima de 75% por disciplina;

Art.5º. O BREVÊ relativo ao Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo será composto da seguinte forma: Escudo angular dourado, que denota nobreza, poder e constância, onde repousa o brasão da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, estabelecido pelo Decreto Nº27.689, de 07 de janeiro de 2005, onde em sua parte superior vislumbra-se, fixada por uma lâmina de mesmo material, a inscrição "BATEDOR", arqueada e em azul, representando a lealdade daquele que conduz a máquina e referindo-se à designação dada aos concludentes do curso. O escudo é ladeado por asas metálicas, em alusão à tecnologia que proporciona velocidade, agilidade, audácia e mobilidade na ampliação de seus limites e posteriormente ao conjunto, duas motocicletas em atitude altiva, frente a frente, refletindo o confronto da habilidade ao aparato tecnológico.

Art.6º. O brevê do Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo será confeccionado em material metálico, de cor dourada, mantendo as características do brasão da Casa Militar, ostentado sobre o escudo, com as cores especificadas; recoberto por uma camada de resina para uso nos uniformes de trânsito, passeio e gala. Também será confeccionado em pano bordado, monocromático, para utilização no uniforme de instrução, ambos com as seguintes dimensões: 08 cm X 3,5 cm, conforme anexo II.

Art.8º. Ao final de cada turma do Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo será confeccionada Ata, que será divulgada em Diário Oficial do Estado.

Art.9º. Os recursos deverão ser impetrados ao Coordenador do Curso de

Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo, o qual encaminhará o pleito ao respectivo instrutor para de fins de análise e emissão de parecer, sendo a decisão do Coordenador do Curso, que formalizará ao requerente. Art.10º. Os recursos de 2º grau serão endereçados ao Secretário Adjunto da Casa Militar.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Escolta e Batedor da Casa Militar do Governo.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza, 06 de março de 2013.

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel QOPM
MAT.092.363-1-7

ANEXO I DA PORTARIA Nº02/2013 – GS/CM

Unidade	Ord	Disciplinas	Horas/Aula
Fundamentos Teóricos	1	Direito aplicado às atividades de escolta e batedor	04
	2	Ética e Direitos Humanos	04
	3	Introdução à pilotagem de motocicletas	08
	4	Doutrina e Emprego de Motocicletas nas atividades de Escolta e Batedor	20
	5	Primeiros Socorros do motociclista acidentado	08
	6	Noções Básicas de mecânica de Motocicletas	04
	7	Higiene e saúde do Motociclista Batedor	04
Atividades Práticas	8	Pilotagem de Motocicletas	40
	9	Tiro Policial do Motociclista Batedor	08
	10	Exercícios de Escolta	20
TOTAL			120

ANEXO II DA PORTARIA Nº02/2013 – GS/CM



*** **

PORTARIA DE VIAGEM Nº065/2013-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **SALOMÃO NOGUEIRA LIMA**, ocupante da graduação de 1º Sargento PM, matrícula nº114.473-1-7, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Guaramiranga, pertencente ao Estado do Ceará, no período de 07 a 13 de fevereiro de 2013, a fim de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe o direito à percepção de 06 (seis) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$398,65 (trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 06 de fevereiro de 2013.

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel PM
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA DE VIAGEM Nº066/2013-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 27 de fevereiro de 2013.

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel PM
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR
Registre-se e publique-se.